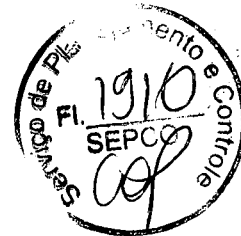




PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0094/2007, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a **ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, neste ato representada por MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, tendo em vista a manifestação do gestor, fls. 1888/1889, a proposta da Contratada, fls. 1890/1891, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fl. 1902, do Senhor Diretor-Geral, fl. 1903, e as demais informações contidas no **Processo nº 012.627/06-2**, resolvem aditar o Contrato nº 0094/2007, com base na sua cláusula sétima, nos arts. 20 e 21 do Ato nº 24/98, da Comissão Diretora do Senado Federal, no § 1º do art. 54, nos incisos I e IV do § 1º do art. 57, e no inciso I, do art. 58 c/c as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto **acrescer** R\$ 6.090,03 (seis mil, noventa reais e três centavos) ao valor global do Contrato nº 0094/2007, correspondendo tal acréscimo a 2,3434%.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do contrato passa a ser **R\$ 296.848,78** (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de execução dos serviços objeto deste aditivo é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001657, de 15 de maio de 2008.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando

MAM

SENADO FEDERAL

atender ao acréscimo concedido, em conformidade com a cláusula ~~terceira~~ da garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de maio de 2008.

Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÕES LTDA.

Diretor Geral do Senado Federal

Diretor da SADCEN